



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J. 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.528/2010

EMENTA: Reajusta o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Canhotinho e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 9% (nove por cento) o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, transferidos pelo Ministério da Saúde e correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.519/2009, e, está de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei nº 1.517/2009, e, com o Plano Plurianual PPA para o período 2010/2013, Lei nº 1.520/2009.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado, vez que as despesas decorrentes da presente Lei não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 15 de abril de 2010.

Álvaro Porto de Barros
Prefeito

